

A FRAGILIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO VIRTUAL E O ENFRAQUECIMENTO DA DEMOCRACIA

THE FRAGILITY OF THE VIRTUAL PUBLIC SPACE AND THE WEAKENING OF DEMOCRACY

LA FRAGILIDAD DEL ESPACIO PÚBLICO VIRTUAL Y EL DEBILITAMIENTO DE LA DEMOCRACIA

SUMÁRIO:

Introdução; 1. Sociedade civil em Habermas; 2. Esfera pública discursiva; 3. Da fragilidade da esfera pública virtual; Conclusões; Referências.

RESUMO:

O presente artigo discute a fragilidade da esfera pública virtual no Brasil e suas deficiências como obstáculos para uma democracia madura. O problema central investigado é: o espaço público virtual pode promover o fortalecimento da democracia através de relações comunicativas intersubjetivas? A hipótese defendida é que a esfera pública digital fragmenta e obstaculiza a circulação de informações e opiniões, impedindo a formação de diálogos intersubjetivos baseados na confiança. O método empregado é o dedutivo, com pesquisa bibliográfica, para analisar os conceitos habermasianos de sociedade civil e espaço público, culminando na análise da incapacidade da esfera pública digital de promover relações comunicativas saudáveis e fortalecer a democracia. O avanço da inteligência artificial e a disseminação de *fake news* e *deepfakes* são apontados como fatores que minam a confiança e a racionalidade do debate público online,

Como citar este artigo:
BOTELHO, Marcos,
BERRO, Maria. A
fragilidade do espaço
público virtual e o
enfraquecimento
da democracia.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 48, 2026,
p. 317-333.

Data da submissão:
23/07/2025
Data da aprovação:
15/04/2026

1. Universidade Estadual
do Norte do
Paraná – Brasil
2. Universidade Federal
de Rondônia - Brasil

transformando cidadãos ativos em consumidores passivos de informação manipulada.

ABSTRACT:

This paper discusses the fragility of the virtual public sphere in Brazil and its deficiencies as obstacles to a mature democracy. The central problem investigated is whether the virtual public sphere promote the strengthening of democracy through intersubjective communicative relations. The hypothesis defended is that the digital public sphere fragments and hinders the circulation of information and opinions, preventing the formation of intersubjective dialogues based on trust. The method employed is deductive, with bibliographic research, to analyze the Habermasian concepts of civil society and public sphere, culminating in the analysis of the digital public sphere's inability to promote healthy communicative relations and strengthen democracy. The advance of artificial intelligence and the dissemination of *fake news* and *deepfakes* are pointed out as factors that undermine trust and the rationality of online public debate, transforming active citizens into passive consumers of manipulated information

RESUMEN:

El presente artículo discute la fragilidad de la esfera pública virtual en Brasil y sus deficiencias como obstáculos para una democracia madura. El problema central investigado es: ¿puede el espacio público virtual promover el fortalecimiento de la democracia a través de relaciones comunicativas intersubjetivas? La hipótesis defendida es que la esfera pública digital fragmenta y obstaculiza la circulación de información y opiniones, impidiendo la formación de diálogos intersubjetivos basados en la confianza. El método empleado es el deductivo, con investigación bibliográfica, para analizar los conceptos habermasianos de sociedad civil y espacio público, culminando en el análisis de la incapacidad de la esfera pública digital para promover relaciones comunicativas saludables y fortalecer la democracia. El avance de la inteligencia artificial y la disseminación de *fake news* y *deepfakes* son señalados como factores que minan la confianza y la racionalidad del debate público en línea, transformando a los ciudadanos activos en consumidores pasivos de información manipulada.

PALAVRAS-CHAVE:

Espaço público; Virtual; Democracia; Discurso.

KEYWORDS:

Public sphere; Virtual environment; Democracy; Discourse.

PALABRAS CLAVE:

Esfera pública; Virtual; Democracia; Discurso.

INTRODUÇÃO

A teoria do discurso desenvolvida por Jürgen Habermas apresenta um modelo normativo, no qual as decisões são construídas em procedimentos inclusivos, mediados pela linguagem. Diferentemente da ação estratégica, a ação comunicativa pressupõe que falante e ouvinte estejam no mesmo mundo da vida e que busquem coordenar suas ações, sempre fazendo referência às pretensões de validade do discurso¹, em uma linguagem inteligível com regras partilhadas em um horizonte comum.

A ética discursiva busca enfrentar os paradoxos da sociedade globalizada, produtora de riscos, pois neste cenário “*Espera-se que elas [pessoas] convivam com uma ampla variedade de riscos globais e pessoais diferentes e mutuamente contraditórios.*” (BECK, 1997, p. 16). E, também, não se pode negar que a policontextualidade inerente às sociedades contemporâneas exige um modelo discursivo, caso se pretenda produzir uma sociedade realmente inclusiva.

A democracia tem limites? Certamente a resposta demanda uma análise do conteúdo semântico do vocábulo; pressupõe uma avaliação do fanatismo popular como fonte produtora de decisões, sobretudo pelo fato de que no Direito policontextual, a periferia passa a ter um papel mais atuante na produção jurídica, na medida em que expõe um pluralismo jurídico com uma enorme gama de processos comunicativos em um determinado campo social².

Em outras palavras, o ente estatal perdeu sua posição absoluta como centro de tomada de decisão, surgindo uma racionalidade jurídica descolada da postura monológica que é reproduzida pelo Estado.

Neste cenário a sociedade civil assume relevante função, atuando

como uma caixa de ressonância dos anseios e pontos de vista dos diversos atores da sociedade. Isso não significa inexistência de obstáculos ao exercício do discurso. Considerando a relação existente entre a sociedade civil e o espaço público, nota-se que muitos inimigos rondam e podem efetivamente atuar como efetiva barreira ao desenvolvimento de relações comunicativas saudáveis.

Tzvetan Todorov (2012, p. 12) lembra, por exemplo, que a liberdade, enquanto um dos pilares da democracia, pode representar um perigo a ela, sobretudo pelo fato de que os mais temíveis inimigos da democracia serem internos e estarem representados em ideologias, movimentos ou gestos daqueles que alegam defender os valores democráticos³. Igualmente pertinentes são as observações de Cass Sunstein sobre o papel dos boatos no processo de degeneração da democracia. Segundo Sunstein, “*Na medida em que a sociedade da informação gera desinformação, é preciso fazer escolhas sérias com base em falsidades.*” (SUNSTEIN, 2010, p. 91)

Esse quadro ficou evidente nos últimos processos eleitorais no Brasil. A disseminação de boatos pelas redes sociais, a ausência de debates aprofundados sobre os problemas do país e os discursos de ódio perpetrados no meio virtual revelaram um quadro caótico de uma democracia doente e carente de fluxos comunicacionais saudáveis.

A partir dos conceitos habermasianos de sociedade civil e espaço público, o presente estudo pretende discutir a fragilidade do espaço público virtual no Brasil e as suas deficiências como grandes obstáculos à formatação de uma democracia madura e inclusiva.

Portanto, o problema pode ser enunciado da seguinte forma: pode o espaço público virtual promover o fortalecimento da democracia pelo fomento de relações comunicativas intersubjetivas? Como hipótese, assumimos que a esfera pública digital fragmenta e obstaculiza a circulação de informações e opiniões, impedindo que se formem relações de diálogo intersubjetivo baseada na confiança entre os atores que deveriam buscar o fortalecimento da democracia.

Utilizou-se o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica que objetiva analisar os conceitos de sociedade civil e espaço público no pensamento de Habermas, culminando com a análise da esfera pública digital e sua incapacidade de criar relações comunicativas intersubjetivas aptas a promover o fortalecimento da democracia.

1. A SOCIEDADE CIVIL EM HABERMAS

Qualquer estudo acerca da arena pública discursiva pressupõe a compreensão e delimitação do conteúdo do conceito de sociedade civil. Inicialmente, há que se lembrar que a sociedade civil não pode ser vista como sinônima da ideia de sociedade burguesa da tradição liberal, que no pensamento hegeliano é compreendido como um “sistema de necessidades”, ancorado no trabalho social e no comércio de mercadorias, em uma economia de mercado (HABERMAS, 1997, p. 99)⁴.

A ideia de sociedade civil pressupõe o entendimento do conceito de mundo da vida e sua relação com a noção de sistema. Habermas, propõe a existência de dois subsistemas que se distinguem do conceito de mundo da vida. Tais sistemas podem ser identificados com o Estado e o mercado.

O mundo da vida não se constitui em um mecanismo de integração da sociedade baseada em um consenso normativo básico, como ocorria nas sociedades primitivas, tampouco pela existência de uma conexão sistêmica de âmbitos de ação que são funcionalmente especificados, como ocorre com as sociedades desenvolvidas (BOTELHO, 2010, p. 123). A integração social deve ser diferenciada de uma integração sistêmica, pois naquela as próprias orientações da ação atuam como seu fundamento, diferentemente do que ocorre na integração sistêmica onde as orientações nos impõem a necessidade de introduzir uma correspondente diferenciação no conceito de sociedade.

Com isso sociedade não é uma ideia que se confunde com o conceito de “sociedade civil”, já que no entender de Habermas, as sociedades devem ser entendidas simultaneamente como sistema e mundo da vida (BOTELHO, 2010, p. 123 / ARATO; COHEN, 1994, p. 153).

A razão está nas distintas relações ator-mundo, que envolvem o plano objetivo, social e subjetivo. São três componentes estruturais distintos, a saber, a cultura, a sociedade e a personalidade que se desenvolvem em patamares diferenciados. Assim:

Na medida em que atores se entendem mutuamente e concordam sobre a sua condição, eles partilham uma tradição cultural. Na medida em que eles coordenam suas ações por intermédio de normas intersubjetivamente reconhecidas, eles agem enquanto membros de um grupo social solidário. Os indivíduos que crescem no interior de uma tradição cul-

tural e participam da vida de um grupo internalizam orientações valorativas, adquirem competências para agir e desenvolvem identidades individuais e sociais (ARATO; COHEN, 1994, p. 153).

Isso significa que tanto falantes quanto ouvintes vão empregar o sistema de referência que constitui os três mundos como marco de interpretação dentro do qual são elaboradas as definições que lhes são comuns, pois a ação comunicativa está baseada em um processo de cooperação de interpretação em que as referências feitas pelos participantes abarcam simultaneamente algo no mundo objetivo, no mundo social e no mundo subjetivo (HABERMAS, 1992, p. 171 / BOTELHO, 2010, p. 126).

O mundo da vida revela-se, desta maneira, como um contexto ou lugar *quase-transcendental* onde se dão a formação de processos de entendimento e onde os atores do discurso se movimentam⁵.

Segundo Arato e Cohen (1994, p. 154), a diferenciação estrutural do mundo da vida ocorre através de instituições especializadas na reprodução de um dos componentes estruturais do mundo da vida, sendo que esta dimensão é a que eles propõem como conceito de sociedade civil. Segundo Arato e Cohen (1994, p. 154):

Cada sociedade desenvolve instituições capazes de assegurar a transmissão da cultura, a integração e a socialização. As sociedades civis, quaisquer que sejam as suas formas, pressupõem uma estrutura jurídica e uma constituição que articula os princípios subjacentes à sua organização interna.

A sociedade civil possui um núcleo institucional, o qual é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas e sobre as quais estão ligadas as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida (HABERMAS, 1997, p. 99). Por este motivo é que a sociedade civil funciona como um captador dos ecos dos problemas sociais, já que os movimentos, organizações e associações que a compõe possibilitam que os problemas sociais que assolam as esferas privadas sejam condensados e transmitidos para a esfera pública (HABERMAS, 1997, p. 99)⁶.

A sociedade civil permite que haja a formação de um substrato organizatório do público de pessoas privadas, as quais buscam interpretações públicas para as suas experiências sociais, com grande influência na formação institucionalizada da opinião e da vontade (HABERMAS, 1997,

p. 100).

Neste quadro, a liberdade de opinião e de reunião são fundamentais, pois fomentam o desenvolvimento de opiniões concorrentes e representativas, prestigiando o pluralismo de formas de vida. Logo, a sociedade civil deve ser entendida como uma dimensão do mundo da vida que é assegurada de maneira institucional mediante um plexo de direitos que a pressupõem e que, ao mesmo tempo, permitem que haja sua diferenciação da economia e do Estado.

Neste escopo é importante a preservação do espaço privado, sobretudo porque a garantia dos direitos fundamentais não protege, por si só, a esfera pública e a sociedade civil contra os ataques deformadores. Habermas, alude a necessidade de manutenção das estruturas comunicacionais da esfera pública pelos sujeitos privados (HABERMAS, 1997, p. 102). E isso através da manutenção da liberdade comunicativa nos foros privados, possibilitando que estes sujeitos se dirijam à esfera pública para expor seus pontos de vista.

Todavia, isto é possível quanto há uma sociedade civil presente e atuante, fomentadora de relações comunicativas que suplantam os foros privados e evitam que os atores formem uma massa isolada e alienada, facilmente mobilizada plebiscitariamente (HABERMAS, 1997, p. 102)⁷.

Resta claro que a sociedade civil não se confunde com o espaço público. A sociedade civil, também, não é uma das ordens da atividade humana, juntamente com a família e o Estado, consoante preconizou Hegel, para quem a segunda ordem da atividade humana é a sociedade civil (*bürgerliche*), sendo o *locus* em que o indivíduo está em relação com todos os seres humanos e que é composta, em sua visão, de esferas superpostas, a saber, as atividades econômicas, o aparelho jurídico e o sistema das administrações.

A sociedade civil é uma dimensão do mundo da vida, assegurada institucionalmente por um plexo de direitos que a pressupõe e promovem, ao mesmo tempo, uma diferenciação das esferas da economia e do Estado (ARATO; COHEN, 1994, p. 156). Ademais, a sociedade civil funciona como um mecanismo de fomento da comunicação pública, propiciando o desenvolvimento de uma linguagem compreensível por todos os atores sociais, sem que isso signifique o afastamento ou bloqueio das questões que são essenciais ou das razões que conduzem a uma decisão

(HABERMAS, 1997, p. 106 / BOTELHO, 2010, p. 131).

2. ESFERA PÚBLICA DISCURSIVA

No tópico anterior demonstrou-se que a sociedade civil é uma dimensão do mundo da vida, garantida institucionalmente com fulcro em direitos que lhe são inerentes, promovendo, ainda, uma diferenciação das esferas da economia e do Estado, além de propiciar o desenvolvimento da comunicação pública.

A esfera pública, embora tenha uma relação próxima com a noção de sociedade civil não se confunde com ela. Segundo Habermas, a esfera pública forma uma estrutura intermediária que atua como mediadora entre o sistema político e os setores privados do mundo da vida e sistemas de ação especializados em termos de funções (HABERMAS, 1997, p. 107).

Ela não é uma instituição tampouco uma organização, mas afigura-se como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, opiniões e tomadas de posição (HABERMAS, 1997, p. 107). Ademais, a esfera pública funciona como um filtro dos fluxos comunicacionais, sintetizando-os de modo que haja um condensamento das opiniões públicas em temas específicos (HABERMAS, 1997, p. 107).

Este papel é fundamental, na medida em que a sociedade civil funciona como um instrumento de reverberação dos anseios e vontades dos atores sociais sem, contudo, promover qualquer filtragem nos assuntos e opiniões, o que pode tornar inviável qualquer tentativa de estabelecer um fluxo comunicacional produtivo.

Por esta razão, a esfera pública não é instituição, mas estrutura comunicacional do agir orientado ao entendimento, ou seja, a esfera pública age como um filtro natural dos temas, promovendo a discussão de assuntos que são efetivamente de natureza pública ou de interesse de muitos. Neste contexto é que a esfera pública está ligada com o espaço social que é gerado no agir comunicativo, não tendo qualquer ligação com funções ou conteúdos da comunicação cotidiana (HABERMAS, 1997, p. 92).

Para Habermas (1997, p. 93):

O espaço de uma situação de fala, compartilhado intersubjetivamente, abre-se através das relações interpessoais que nascem no momento em que os participantes tomam posição perante os atos de fala dos outros, assumindo obrigações

ilocucionárias.

A esfera pública não se confunde com um espaço de especialistas. Não é uma arena transepistêmica que implica a abertura do lugar especialistas (laboratório) à comunidade não-científica (BOTELHO, 2010, 293)⁸.

No espaço público habermasiano, qualquer problema pode ser tematizado. Aliás, não se trata de apenas identificar os problemas; a problematização é elemento necessário, já que conduz à discussão pública dos interessados, permitindo que os diversos atores sociais possam desenvolver habilidades comunicativas com vistas a formação democrática da opinião pública.

Se a práxis argumentativa é a condutora da deliberação pública, faz-se necessária a existência de um *locus* onde ela possa ser desenvolvida. Os atores sociais não podem desenvolver discursos públicos na esfera privada, pois tais discursos careceriam, em muitos casos, de um conteúdo motivado racionalmente. Na esfera privada os temas e assuntos desenvolvidos nem sempre tem o lastro da racionalidade⁹, principalmente porque os assuntos e temas ali presentes não passam pelo filtro da arena pública, além do fato de que no privado os atores não estão envolvidos em um empreendimento comum¹⁰. Segundo Habermas, “*O limiar entre esfera privada e esfera pública não é definido através de temas ou relações fixas, porém através de condições de comunicação modificadas.*” (HABERMAS, 1997, p. 98)

É no espaço público que há uma influência mútua de opiniões, possibilitado pelo poder comunicativo que está embrenhado no complexo tecido das relações intersubjetivas de atores que partilham do mesmo horizonte. Na arena pública a democracia-palavra (ZAGREBELSKY, 2011, p. 37)¹¹ transmuda-se em realidade prática, permitindo que os interessados exponham seus pontos de vista, estando sujeitos ao debate e as tematizações próprias dos discursos públicos.

É no espaço público que a policontextualidade do direito se manifesta. O espaço público permite que o pluralismo jurídico seja expresso através de instituições específicas (sociedade civil), que acabam por ligar o direito a um enorme plexo de subsistemas funcionais e organizações formais (TEUBNER, 2005, p. 86)¹².

As experiências públicas não podem ser interpretadas no espaço privado, sob pena de ficarem limitadas ao seu horizonte, presas a biografias

particulares. Porém, no espaço público as biografias particulares podem se entrelaçar, a partir de contextos de mundo da vida comuns, fazendo com que os canais de comunicação inerentes à esfera pública se liguem às esferas da vida privada, levando as redes de interação da família e círculos mais privados a adentrarem em estruturas espaciais de interações mais amplas (HABERMAS, 1997, p. 98).

Dáí porque Habermas afirma que a arena pública deve buscar reproduzir-se a partir de si mesma, estabelecendo como uma estrutura autônoma, evitando-se desta maneira a sua utilização meramente estratégica não comunicativa (HABERMAS, 1997, p. 98). Como escreveu Arendt, o termo público expressa que “[...] *tudo o que vem a público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível.*” (ARENDT, 2007, p. 59)

Todavia, obstáculos e problemas que podem surgir na esfera pública podem enfraquecer o seu aspecto gregário, tornando-o um espaço simbólico de representação da vontade manipulada. A sua estruturação atua como um freio natural aos processos de degradação de seu poder comunicativo e permite, ao mesmo tempo, a inclusão de todos os possíveis interessados.

Neste aspecto, o fortalecimento da sociedade civil é suma importância na medida em que gera fluxos comunicacionais saudáveis e livres de qualquer manipulação e que expressem, ainda, os reais anseios do povo. Promove, ainda, a modernização do mundo da vida, levando à submissão das tradições, normas e autoridades religiosas a processos comunicativos de questionamento e julgamento discursivo. E como consequência, há a substituição de um consenso normativo fundamentando na convenção por um consenso reflexivo e pós-convencional baseado em processos abertos de comunicação (ARATO; COHEN, 1994, p. 156).

Este cenário propicia que a esfera pública funcione como um importante mecanismo de construção legítima das decisões. A utilização de um consenso reflexivo e pós-convencional somente é possível em uma estrutura que permita o funcionamento de estruturas de comunicação e que ao mesmo tempo, esteja aberta à complexidade do tecido social expressado nas redes de relação existentes na sociedade civil.

As decisões passam a ter um coeficiente de legitimidade considerável, já que decorrem de um consenso que não está ancorado na conven-

ção, mas decorre do amplo debate público.

3. DA FRAGILIDADE DA ESFERA PÚBLICA VIRTUAL

A sociedade contemporânea tem passado profundas transformações promovidas pelo avanço das ferramentas tecnológicas. Modo de vida e produção foram profundamente impactados com o advento da inteligência artificial.

Estudos sobre a inteligência artificial não são novos, tendo como pioneiro Alan Turing, matemático britânico, que publicou em 1950 o artigo intitulado *Computing Machinery and Intelligence* (TURING, 1950)¹³. Mas foi em 2022 que o mundo viu um salto da inteligência artificial na vida humana, com a apresentação pela empresa OpenAI do seu *chatbot* ChatGPT (*Chat Generative Pre-trained Transformer*), que combina as funcionalidades do *chatbot* com a do transformador pré-treinado generativo (GPT).

Os resultados do uso de modelos de *machine learning* nas eleições americanas de 2016 e do processo de decisão sobre a saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*), revelados pelo escândalo da Cambridge Analytica já prenunciavam que ferramentas computacionais passariam a fazer parte das estratégias de grupos políticos:

A expressão, assim como o termo “*fake news*”, passou a ser utilizado de maneira abundante desde a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos (2016) e durante o processo do *Brexit* britânico. Segundo o dicionário *Oxford*, o prefixo não se refere à sucessão cronológica da verdade, mas, antes, a “pertencer a um momento em que o conceito específico se tornou sem importância ou irrelevante” (2016) (BOTELHO; JUNQUEIRA; TERNZI, 2021, p. 653).

No Brasil, nas eleições de 2018, pôde ser verificado o impacto que as notícias falsas (*fake News*) tiveram na qualidade do debate político, que se desenvolveu com fundamento em informações falsas construídas e amplamente circuladas nos diversos canais e grupos de aplicativos de mensagens.

Contudo, o ChatGPT representou um salto no potencial das ferramentas de inteligência artificial, na medida em que a IA Generativa permite a produção automatizada de conteúdo, seja textual, gráfico, sonoro ou audiovisual de qualidade alta, com uma fidedignidade elevada, oca-

sionando problemas de dissociação cognitiva entre o que é falso e o que é real.

Como visto o espaço público discursivo deve fomentar a inclusão e a circulação de ideias, promovendo debates em que as opiniões e cosmovisões sobre o mundo possam ser compartilhadas e tematizadas.

A influência mútua de opiniões inerente ao espaço público comunicativo, porém, está ameaçada na arena virtual pela tecnologia usada sem qualquer comprometimento ético ou engajamento democrático, com a finalidade de manipular opiniões.

Segundo Molina e Berenguel (2022, p. 2):

Convencer pessoas, manipular opiniões, gerar degradação de imagem de pessoas e organizações, influenciar e obter ganhos forçaram uma verdadeira mutação tecnológica dos conteúdos de *fake news*. As *deepfakes* são evoluções tecnológicas na produção de *fake news*. A edição de vídeos, áudios e fotografias com o uso de inteligência artificial permite a criação e disseminação rápida de conteúdos modificados e com alta qualidade, dificultando a identificação de fraudes e adulterações.

A esfera pública virtual foi fragmentada em diversas câmaras de eco privadas, na qual não se reverberam ideias e interesses legítimos, mas na qual os ouvidos moucos à democracia, estão plenamente abertos aos devaneios antidemocráticos.

Fragmentada, o espaço público virtual se tornou um aglomerado de grupos de interesses privados, incapazes de estabelecer relações comunicacionais sadias e necessárias para a construção de uma identidade constitucional forte e promissora.

Com o uso pernicioso da IA generativa, a confiança mútua necessária a uma esfera pública saudável é minada, já que o grau elevado de sofisticação de conteúdos falsos produzidos com as ferramentas tecnológicas abala a crença na veracidade e verdade da opinião alheia.

Outro aspecto relevante é que a igualdade de oportunidades em direito eleitoral é profundamente afetada (ALBUQUERQUE; BOTLEHO, 2023, p. 136), na medida em que a capacidade de influência política deixa de repousar sobre a força do melhor argumento e em bases racionais, para ser deixada ao poder de manipulação tecnológica.

A verdade e razão cedem lugar a mentira e a capacidade de manipu-

lar a realidade através de ferramentas de inteligência artificial. Interações digitais se revelam como algo totalmente distinto de comunicação intersubjetiva.

A esfera pública digital se fundamenta no “like”, na curtida e não na ideia, no debate, e:

Conteúdos muito acessados são selecionados para disponibilização mais ampla, o que acaba por retroalimentar o consumo veloz e a divulgação ainda mais rápida dessas informações, tanto pela ótica dos usuários que buscam maior aceitação do seu círculo, quanto dos propagadores de informações que almejam crescimento de relevância (BOTELHO; JUNQUEIRA; TRENZI, 2021, p. 654).

O significado de engajamento nas redes sociais não se confunde com o compromisso. A democracia exige compromisso com seus valores, com seus postulados. O engajamento na era digital se manifesta mediante um assentimento irracional na verdade que agrada e não naquela que é real.

Portanto, grande contingente de pessoas são mobilizadas nas redes sociais através de conteúdos estrategicamente produzidos, freando qualquer possibilidade de livre circulação de ideias, sufocando o debate democrático nas esferas públicas digitais.

O que resta são reverberações de conteúdos muito próximos a uma sandice coletiva composta de meros consumidores de informação. Cidadãos ativos no debate público são substituídos por consumidores passivos na era da informação digital.

CONCLUSÕES

A realidade das relações digitais está posta e não pode ser ignorada, sobretudo quando se trata de analisar as relações políticas levadas a cabo agora em um espaço público estruturado sobre as premissas das novas tecnologias computacionais.

Habermas ensina que a sociedade civil, vista como uma dimensão do mundo da vida é assegurada de forma institucional por um conjunto de direitos que a diferenciam da economia e do Estado. É a sociedade civil que fomenta a comunicação pública.

Contudo, é a através do espaço público que os anseios reverberados pela sociedade civil são estruturados como forma de comunicação de conteúdos, opiniões e tomadas de posição.

Este importante papel do espaço público somente pode ser desenvolvido em um ambiente democrático discursivo, em que os atores políticos buscam, através do debate público, convencer o outro com a força do melhor argumento. Esse papel cabe, também, à esfera pública virtual

Mas a esfera pública virtual, como uma estrutura comunicacional do agir orientado ao entendimento, tem sofrido abalos em suas estruturas.

O fortalecimento da produção de conteúdos falsos e sua rápida propagação têm minado a força do espaço público virtual de ser um garantidor de um *locus* capaz de fomentar debates democráticos em torno de assuntos de real interesse público.

As redes sociais e o avanço da inteligência artificial, sobretudo a generativa, se tornaram ferramentas que promovem o surgimento e crescimento de grupos privados ou câmaras de eco privadas, que naturalmente obstaculizam o livre debate e circulação de ideias.

Dessa forma, o presente estudo nos leva a conclusão de que o espaço público virtual tornou-se um aglomerado de grupos privados incapazes de estabelecer relações comunicativas intersubjetivas e inaptas ao diálogo democrático. A esfera pública virtual fragmentada e fraca não promove o fortalecimento da democracia; pelo contrário, contribui para sua erosão cada vez maior, por ser um obstáculo a livre circulação e tematização de informações e opiniões.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Larisse Leite; BOTELHO, Marcos César. Dignidade e liberdade de expressão no processo eleitoral da era digital. *Revista Meritum*, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, p. 126-141, 2023. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v18i2.8978>.

ARATO, Andrew; COHEN, Jean. Sociedade civil e teoria social. In: AVRITZER, Leonardo (coord.). *Sociedade civil e democratização*. Belo Horizonte: Del Rey, p. 147-182, 1994.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização reflexiva*. São Paulo: Editora Unesp, p. 11-71, 1997.

BOTELHO, Marcos César. *Democracia e jurisdição: a legitimidade da ju-*

risdição constitucional na democracia procedimental de Jürgen Habermas. Brasília: *Revista Direito Público*, nº 19, p. 218-233, Jan-Fev/2008.

BOTELHO, Marcos César. *A corte constitucional como espaço público por excelência: considerações em Habermas e Häberle.* Brasília: *Revista Jurídica Consulex*, Ano XIII, nº 294, 15 de abril de 2009, p. 50-51.

BOTELHO, Marcos César. *A equiprimordialidade entre autonomia pública e privada: uma proposta procedimentalista para a eficácia dos direitos fundamentais nas relações jurídico-privadas.* Londrina: *Revista Eletrônica do Direito Privado*. Universidade Estadual de Londrina. Vol. 2, Nº 1, p. 1-23, 2009.

BOTELHO, Marcos César. *A equiprimordialidade entre autonomia pública e privada como forma de garantia da intimidade e da privacidade.* Jacarezinho: *Revista Jurídica Argumenta*. Universidade Estadual do Norte do Paraná, nº 1, jan/jun, p. 287-305, 2010.

BOTELHO, Marcos César. *A legitimidade da jurisdição constitucional no pensamento de Jürgen Habermas.* São Paulo: Saraiva, 2010.

BOTELHO, Marcos César; JUNQUEIRA, Beatriz Pereira; TERENCE, Gabriel Vieira. Eleições, populismo e desinformação digital: o papel das redes sociais frente a estigmatização da imprensa.

JOURNAL OF INSTITUTIONAL STUDIES 2 (2021) *Revista Estudos Institucionais*, v. 7, n. 2, p. 649-680, maio/ago. 2021.

HABERMAS, Jürgen. *Toward a rational society: student protest, science, and politics.* Boston: Beacon Press, 1970.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa.* Madrid: Taurus, Tomo II, 1992.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, v. 2, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Constitutional democracy: a paradoxical union of contradictory principles? *Political Theory*, v. 29, n. 6, p. 766-781, december, 2001.

HABERMAS, Jürgen. *Era das transições.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KNORR-CETINA, Karin. Scientific communities or transepistemic are-

nas of research? A critique of quasi-economic models of science. *Social Studies of Science*: London: Sage Publications Ltd., v. 12, nº 1, p. 101-130, 1982.

MOLINA, Adriano Cezar; BERENGUEL, Orlando Leonardo. Deepfake: a evolução das fake news. *Research, Society and development*. V. 11, n. 6p. 1-9, 2022.

SUNSTEIN, Cass R. *A verdade sobre os boatos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

TEUBNER, Günther. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: Editora Unimep.

TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TURING, Alan. Computing machinery and intelligence. *Mind* 49, p. 433-460, 1950.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *A crucificação e a democracia*. São Paulo: Sarai-va, 2011.

NOTAS

1 Verdade, veracidade e correção normativa.

2 Segundo Günther Teubner (2005, p. 83), “Enquanto é plausível descrever o direito oficial dos Estados centralizados como autônomo, auto-referente e auto-reprodutor, o mesmo procedimento torna-se altamente questionável diante da fleeting ambivalence do pluralismo jurídico, em que os limites do jurídico e do social se descaracterizam até ficar irreconhecíveis.”

3 A própria noção de policontextualidade de Teubner (2005) parece revelar a face de Janus da democracia. Sendo a policontextualidade uma realidade, caracterizada por uma metáfora que é possuidora de um valor heurístico para a observação de vários sistemas, tais como a política, economia, direito, que embora atuando conforme racionalidades particulares, levam a produção de ressonância nos demais sistemas. Como exemplo, podemos citar a interferência da economia na produção do direito.

4 Para Habermas (1997, p. 99), “Hoje em dia, o termo ‘sociedade civil’ não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens, como ainda acontecia na época de Marx e do marxismo.”

5 Essa ideia de quase-transcendental remete a tradição kantiana, na qual Habermas vai buscar fundamento, expressando condições de possibilidade que não são empíricas, mas que tornam a comunicação possível. Seu conceito expressa a ideia de que essas condições possuem um status especial, não sendo contingentes como os fatos empíricos, mas, por outro lado, não são puramente formais e a-históricas como em Kant.

6 Segundo Habermas (1997, p. 99), “O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro das esferas públicas.”

7 Essa higidez necessária do espaço público e da sociedade civil tem a força de afastar as mentalidades dogmática e oportunista referidas por Gustavo Zagrebelsky (2011, p. 34), tornando viável o que ele chama de “pensamento da possibilidade”, que está sempre aberto ao novo. Lembra Günther Teubner (2005, p. 86), que o pluralismo jurídico significa o direito com a face voltada à sociedade, através da otimização das relações jurídicas e sociais. Desta maneira, parece que a força socializadora do agir comunicativo repousa na garantia das estruturas comunicativas nos foros privados, mas que podem ser mobilizados à esfera pública através das instituições componentes da sociedade civil. Tanto Habermas, quanto Zagrebelsky e Teubner parecem se referir ao viés obstaculizador da sociedade civil tanto por parte da economia quando do Estado.

8 As arenas transepistêmicas não podem ser confundidas com o conceito de espaço público habermasiano, já que abarcam apenas um aspecto limitado da esfera pública, a saber, a produção do conhecimento científico. (Cf. KNORR-CETINA, 1982)

9 Racionalidade no sentido da possibilidade de justificativa perante outros.

10 Todorov (2012, p. 15-16), ao expor a ideia de que a democracia expressa, em seu sentido etimológico, um regime em que o poder pertence ao povo aponta para um dado importante e que nos remete ao conceito de espaço público como o locus do exercício da deliberação pública. Segundo Todorov, “O povo, numa democracia, não corresponde a uma substância ‘natural’. Não só quantitativa, mas também qualitativamente, ele é diferente da família, do clã ou da tribo – nos quais o que tem primazia é o vínculo de parentesco -, assim como de toda entidade coletiva definida pela presença de um traço como a raça, a religião ou a língua de origem.” Nestas palavras de Todorov fica claro que o espaço privado não propicia o desenvolvimento de discursos públicos dado sobretudo o seu aspecto qualitativo. Daí dizer ele que “No seio da democracia, ao menos teoricamente, todos os cidadãos são iguais em direitos, todos os habitantes são iguais em dignidade.”

11 Conferir também: (BOTELHO, 2010, p. 173).

12 Ver também: (ARATO; COHEN, 1994, p.153). Para Beck (1997, p. 28), “Os indivíduos são construídos através de uma interação discursiva complexa que é muito mais aberta do que supunha o modelo funcionalista de papéis sociais.” Já Habermas (2003, p. 15) adverte que “[...] a política apoiada no princípio do discurso pode ter chances de enfrentar os mercados globalizados, caso consiga sustentar uma política interna voltada para o mundo e vinculada aos processos democráticos de legitimação, que derivam de uma formação racional e discursiva da opinião e da vontade dos cidadãos e da inclusão de todos os possíveis envolvidos, mesmo dos estrangeiros.”

13 O nascimento da IA, porém, é atribuída a Conferência de Dartmouth, Estados Unidos, que foi organizada por John McCarthy, Marvin Minsky, Nathaniel Rochester e Claude Shannon. Foi nesse evento que o termo inteligência artificial foi utilizado pela primeira vez.

